



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 170 /2021

PROTOCOLADO SOB N°5549/2021

EM 13/07/2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Resgatando Vidas", que pretende atuar na prevenção e atendimento, de pessoas com ideação suicida, em situação de vulnerabilidade social, causada por transtornos psicológicos e/ou emocionais, bem como seus familiares.

Art. 1º - Fica instituído no Município do Rio Grande, o "Programa Resgatando Vidas", tendo como objetivo principal, atuar na prevenção e atendimento, de pessoas com ideação suicida, em situação de vulnerabilidade social, causada por transtornos psicológicos e/ou emocionais, bem como seus familiares.

Art. 2º - O programa Resgatando Vidas tem como principais objetivos:

I – atender e acompanhar as pessoas com ideação suicida previamente constatada a condição nos dispositivos de saúde mental do Município ou nos atendimentos prestados pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social;

II - desenvolver estratégias de valorização à vida, onde todos os profissionais, de entidades governamentais e não governamentais, poderão contribuir na superação e enfrentamento dessa condição;

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° \_\_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB N° \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

III - auxiliar as pessoas, no enfrentamento de situações adversas, causadas por problemas de caráter emocional, social, psicológicos e seus familiares, quando necessário;

IV - capacitar a comunidade e técnicos para o devido enfrentamento;

V - divulgar os serviços municipais de atendimento as pessoas portadoras de doenças psicológicas e da importância de identificá-las e enfrentá-las.

VI - criar e consolidar dados e relatórios periódicos, com indicadores dos índices de suicídio e transtornos psicológicos/emocionais, que contribuam na criação de estratégias para redução dos casos; e

VII - proporcionar acesso aos serviços básicos de saúde, assistência social, trabalho, educação e sócio-jurídicos, que promovam a melhoria da autoestima, e impulsionem processos reflexivos de valorização da vida.

Art. 3º - A equipe do Programa Resgatando Vidas estará vinculada à Secretaria de Município da Saúde.

Art. 4º - O Programa Resgatando Vidas será estruturado em local adequado para garantir o sigilo dos atendimentos psicoterápicos e acolhimentos apropriados às pessoas atendidas pelo programa.

Art. 5º - O Programa Resgatando Vidas, prestará apoio no período de 24 (vinte e quatro) horas, pessoalmente e/ou através de tele-atendimento.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° \_\_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB N° \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021

Art. 6º - O Programa Resgatando Vidas será composto por uma Equipe Técnica Multidisciplinar, com Servidores da Estrutura Administrativa do Município que ocupem, preferencialmente, os seguintes cargos:

- I - um (a) Coordenador (a);
- II - um (a) Assistente Social;
- III - um (a) profissional da área da Educação;
- IV - dois Psicólogos (as);
- V - um (a) médico (a), preferencialmente especialista na área de Psiquiatria;
- VI - um (a) Assistente Administrativo; e
- VII - um Motorista.

§ 1º - Havendo necessidade de suprir os atendimentos, diante de significativo aumento desses serviços, fica a Secretaria de Município da Saúde autorizada a requisitar mais servidores, com intuito de garantir este tipo de assistência.

§ 2º - A Equipe do Programa, será formada por profissionais sensibilizados e capacitados, para prestar um atendimento humanizado, encaminhados pela rede de apoio e auxílio, após acolhimento realizado pela Equipe.

Art.7º - O funcionamento do Programa, será regido através do "Protocolo de Atendimento", elaborado pela Equipe Técnica Multidisciplinar, e aprovado pela Coordenação do Programa e Secretaria de Município da Saúde.

Art. 8º - A Equipe Técnica Multidisciplinar, dará apoio para o desenvolvimento de ações socioeducativas, voltadas a prevenção dos casos de suicídios e transtornos psicológicos em crianças, adolescentes e jovens nas escolas do município.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° \_\_\_\_\_ /2021

PROTOCOLADO SOB N° \_\_\_\_\_ /2021

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021

Art.9º - A presente lei deverá ser regulamentada através de decreto.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias afetas a Secretaria de Município da Saúde.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande (RS), 12 de julho de 2021,



Vereador Rovam Castro  
Partido dos Trabalhadores

Justificativa: Documentos em anexo

VISTO
_____
Presidente